

**PELOURO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA**

**CIRCULAR N.º 06 /EFI/2022**

**Maputo, 21 de Dezembro de 2022**

**ASSUNTO: EMISSÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO PARA INTERMEDIACÃO BANCÁRIA NA IMPORTACÃO E EXPORTACÃO DE BENS.**

Havendo necessidade de harmonizar a actuação dos bancos relativamente à operacionalização do Termo de Compromisso para intermediação bancária de importação ou exportação de bens, cujo pagamento ocorra sobre o exterior ou em regimes aduaneiros especiais, à luz dos artigos 30 e 49 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro (Normas e procedimentos a observar na realização de operações cambiais), o Banco de Moçambique instrui:

1. Na importação ou exportação de bens, cujo pagamento ocorra sobre o exterior, deve ser emitido o Termo de Compromisso.
2. No caso da modalidade "*Pagamento na Origem*", previamente à emissão do Termo de Compromisso para intermediação bancária, deve ser exigido o documento que comprove a operação, nomeadamente:
  - a) Carta de doação ou declaração emitida pelo doador, nos casos de donativos;
  - b) Carta de autorização para a abertura e movimentação de conta em instituição financeira no exterior, emitida pelo Banco de Moçambique, nos casos de contas *offshore*;
  - c) Carta de registo do empréstimo externo aprovado pelo Banco de Moçambique ou pelos bancos, nos casos de empréstimo externo; e
  - d) Carta de registo do projecto e dos investidores, para o caso de Investimento Directo Estrangeiro (IDE).
3. Nas operações de exportação ou importação física de notas e moedas estrangeiras pelos bancos, deve ser emitido o Termo de Compromisso, na modalidade isenção de contravalores.



4. Em relação aos regimes aduaneiros especiais, o Termo de Compromisso deve ser emitido, observando os procedimentos aprovados pela Direcção Geral das Alfândegas, nos casos de entrada e saída de bens em:
  - a) Armazém de regime aduaneiro;
  - b) Lojas Francas;
  - c) Zona Franca Industrial; e,
  - d) Zona Económica Especial.
  
5. Na importação de bens, cujo processo de desembaraço seja através do Documento Único Simplificado (DUS), não há obrigatoriedade de emissão do Termo de Compromisso.
  
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é exigível a emissão do Termo de Compromisso:
  - a) Nas importações efectuadas por viajantes com excesso de franquia, salvo para as mercadorias com sinais ou características comerciais;
  - b) Nas importações ou exportações efectuadas por imigrantes e emigrantes, incluindo diplomatas, mineiros e estudantes, quando os bens sejam constituídos por bagagens e mantimentos; e
  - c) Na compra de bens virtuais ou *softwares*, devendo estes serem enquadrados na categoria de prestação de serviços.
  
7. A presente Circular entra em vigor no dia 27 de Dezembro de 2022.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
Pelos de Estabilidade  
Financeira  
**Benedita Maria Guimino**

**Administradora**